



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

CARTA CONTRATO 009/2020-SECOM

CARTA CONTRATO PARA “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA PREFEITURA DE PARINTINS E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA”, ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS E A EMPRESA GILSON JOSÉ DE SOUZA SILVA 679.452.832-20 CNPJ Nº 13.584.030/0001-34, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (10/02/2019)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69.152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **GILSON JOSÉ DE SOUZA SILVA 679.452.832-20 CNPJ Nº 13.584.030/0001-34**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Padre Victor, Nº 843B, Bairro Palmares, CEP 69.153-160, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 009/2020-CML, Carta Convite Nº 009/2020-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA PREFEITURA DE PARINTINS E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual será de **10 (dez)** meses, contados da assinatura do mesmo, sendo encerrado em 10/12/2020 podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensal totalizando o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser empenhado no exercício vigente da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária – 02.16.01 – Secretaria de Comunicação;**
- **Programa de Trabalho – 04.131.0011.2048.000 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social;**
- **Natureza da Despesa – 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- **Fonte – 010 – Recurso Ordinário.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 10 de fevereiro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

GILSON JOSÉ DE SOUZA SILVA
679.452.832-20
CNPJ: 13.584.030/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____